**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2021 – PMJF/PI**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021 – PMJF/PI**
**VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021 – PMJF/PI**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE SE FAZ ENTRE AS PARTES, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS /PI, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com endereço na Rua Hugo Napoleão nº s/n, bairro Centro, José de Freitas/PI, representado neste ato, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, incluídas as demais unidades administrativas participantes da licitação, com representação feita pelo Senhor Magno Ribeiro Sampaio, RG n°1450549 SSP/PI CPF n° 693.763.013-15, residente e domiciliado na rua Desembargador João Pereira, n° 4277, bloco Zeus, apto 201, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 28.008.410/0001-06, com sede na avenida RAUL LOPES N° 880 – ED. POTY PREMIER, SALA 1.305 – TERESINA/PI, neste ato, representada por Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador do RG nº 1.372.455 SSP/PI, CPF Nº 700.827.823-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato administrativo, cujo procedimento teve base na Lei nº 10.52021/02 e aplicação subsidiária da Lei n°8.666/93, sem prejuízo de aplicação das alterações posteriores, na forma e condições que seguem:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO**

EXECUÇÃO PARCELADA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFOMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA E VEICULOS, VIA WEB COM CARTÕES MAGNETICOS OU VIA TAG, COM TECNOLOGIA RFID PARA CREDENCIAMENTO E CONTROLE (LOTE I), INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (LOTE II), cujo detalhamento encontra-se no resultado da licitação, abaixo detalhado:

| LOTE I DETALHAMENTO DO OBJETO COMBUSTÍVEL E AFINS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT/ Meses | PREÇO/UNITARIO /MENSAL (Até - R$) | TAXA ADMINISTRATIVA | PREÇO REGISTRADO PREVISTO C/ TAXA/ADMINISTRAÇÃO (Até – R$) |
| 1.1 | Fornecimento de combustível, (Etanol, Diesel, Gasolina, aditivos), com disponibilização de Software para operação do sistema informatizado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados | SERV | 12 | 125.000,00 | - 4,01% | 1.439.900,00 |

| LOTE II – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO PEÇAS E MÃO DE OBRA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT/ Meses | PREÇO/UNITARIO /MENSAL (Até - R$) | TAXA ADMINISTRATIVA | PREÇO REGISTRADO PREVISTO C/ TAXA (Até – R$) |
| 2.1 | Serviços de manutenção geral em veículos leves, médios e pesados, geradores, roçadeiras, cortadores, maquinários, fornecimento de peças, lavagem, serviço de reboque, com disponibilização de Software para operação do sistema informatizado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados | SERV | 12 | 75.000,00 | -14,14% | 772.730,00 |

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução dar-se conforme determinar este Contrato e/ou Ordem de Serviços a ser expedida, caso necessário, com base neste contrato administrativo, a ser emitida por cada unidade demandante, conforme seja o caso.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários registrados, considerando que os serviços ocorrerão de forma parcelada, cujo valor previsto total não poderá ultrapassar o limite anual de até R$ 1.439.900,00 (LOTE I) e até R$ 772.730,00 (LOTE II), conforme preços unitários publicados na imprensa oficial – DOM de 10/12/2021 – ED. IVCDLXVII PG 221.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal referente a cada parcela, devidamente atestada pela unidade contratante.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada

**V - CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas provenientes deste contrato administrativo correrão à conta da (s) seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTE DOS RECURSOS | ELEMENTO DESPESA | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA | 001 | 33.90.39 | 04.122.0004.2008.0000 |
| PREFEITURA | 001 | 33.90.39 | 12.361.0010.2026.0000 |
| PREFEITURA | 120 | 33.90.39 | 12.361.0010.2027.0000 |
| HOSPITAL | 001 | 33.90.39 | 10.302.0038.2066.0000 |
| FMAS | 001 | 33.90.39 | 08.122.0004.2034.0000 |
| FUNDEB | 113 | 33.90.39 | 12.361.0010.2046.0000 |
| SAUDE | 001 | 33.90.39 | 10.301.0004.2021.0000 |
| SAUDE | 001 | 33.90.39 | 10.301.0038.2057.0000 |

**VI – CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

O preço unitário estabelecido para este contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido, após o 1º ano de vigência contratual, mediante requerimento da contratada, observada a variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, cuja eficácia dar-se-á a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato administrativo.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I.- Efetuar o pagamento das parcelas autorizadas e atestadas;

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo, bem como comprovar a regularidade da habilitação.

Parágrafo Terceiro – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto será sempre o fiscal do contrato e/ou o gerenciador do SRP.

**IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 2021% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 2021% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 observados todos os seus incisos - Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus empregados ou credenciados e/ou, ainda subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período da contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I.- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II.- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III.- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV.- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V.- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, também, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, e alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos formais entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo junto a Secretaria de Administração e Finanças. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos e/ou informações.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI, 13 de dezembro de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-PMJF/PI
UNIDADE PARTICIPANTE

MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA DAS NEVES GOMES PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMJF/PI
UNIDADE PARTICIPANTE

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI
UNIDADE PARTICIPANTE

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ:06.554.786/0001-75
EMPRESA CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNCIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____